

ATO Nº 113/2012

Dispõe sobre a Limitação de Empenho e o Contingenciamento das Despesas.

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, nos termos do art. 17, inciso XII, alínea "I", e art. 44, inciso II, ambos da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei nº 2.530/2011 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado do Tocantins),

CONSIDERANDO que a receita realizada até o 3º bimestre de 2012, conforme Ofício nº 937/2012/SEFAZ/GASEC, demonstra frustração de aproximadamente R\$ 177 milhões;

CONSIDERANDO, por fim, os saldos que, apesar de iniciada a execução, são passíveis de contingenciamento, bem como, aqueles onde existe a obrigação de execução pela presente Gestão e que não são passíveis de limitação de empenho;

RESOLVE

DETERMINAR, para fins da limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o Artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e obedecidos os critérios estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, que ficam reduzidas as dotações do Orçamento vigente das Fontes 0100 e 5236, nos montantes abaixo definidos:

| Programa de Trabalho | Elemento de Despesa | Fonte de Despesa | Valor Contingenciado (Em R\$) |
|-----------------------------------|---------------------|------------------|-------------------------------|
| 03.091.1030.1064 | 4.4.90.51 | 0100 | 1.924.204,00 |
| 03.091.1030.1064 | 4.4.90.51 | 5236 | 1.600.000,00 |
| 03.091.1030.1017 | 4.4.90.52 | 0100 | 83.169,00 |
| 03.091.1030.1098 | 4.4.90.52 | 0100 | 297.718,00 |
| 03.091.1030.1188 | 4.4.90.52 | 0100 | 54.020,00 |
| 03.091.1030.2154 | 3.3.90.39 | 0100 | 5.350,00 |
| 03.091.1030.2177 | 4.4.90.52 | 0100 | 75.386,00 |
| 04.122.1058.6015 | 3.3.90.93 | 0100 | 60.153,00 |
| Valor Total Contingenciado | | | 4.100.000,00 |

DETERMINAR ao Departamento de Planejamento e Gestão que promova o cancelamento das ações em execução e ofereça o cancelamento dos créditos orçamentários, afim de cumprir o contingenciamento deliberado pela SEFAZ, observando as disposições legais em relação às despesas que não são passíveis de serem canceladas.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de novembro de 2012.



CLEONIR RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador Geral de Justiça